



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA
REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

PGR-00444587/2025

RECOMENDAÇÃO nº 33/2025/MPF/GABMPEDUC8


Referência: Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 (MPF)
e Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8 (MPT)

Ementa: Recomenda melhorias estruturais na Escola Carolina Nunes de Almeida.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 e do Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8, pelos Procuradores da República e Procuradora do Trabalho signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal (MPF) possui por atribuição legal a fiscalização da aplicação de recursos federais destinados à educação (a

 <p>Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---------------------------------	---

exemplo do FUNDEB e de programas do Ministério da Educação), o que fundamenta a sua intervenção para a tutela do interesse público federal envolvido;

CONSIDERANDO o dever do MPF de zelar pelo cumprimento da legislação federal de ensino e das políticas nacionais relativas à educação básica, sendo a garantia da qualidade do serviço público um dos objetivos da sua atuação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho (MPT) exerce sua competência constitucional e legal na defesa dos direitos sociais, notadamente na erradicação do trabalho infantil (art. 227 da Constituição Federal), sendo a garantia de acesso à educação básica de qualidade e em tempo integral o principal instrumento de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição do MPT para a fiscalização das relações e condições de trabalho dos profissionais que atuam na educação, cuja regularidade e adequação são indispensáveis para o efetivo respeito aos direitos laborais e para a garantia da qualidade do serviço público na educação básica;


CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus art. 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, inc. VI, e 211;

CONSIDERANDO que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da

	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---------------------------------	---

República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a manutenção e a reforma de escolas que apresentem problemas estruturais são deveres do Poder Público, visando assegurar um ambiente escolar salubre, seguro e propício à aprendizagem, em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), em seu art. 26, § 3º, e a Constituição Federal (art. 217), preveem o esporte como direito social e componente curricular da Educação Básica, exigindo que os sistemas de ensino zelem pelas condições adequadas para a prática da educação física, o que inclui a disponibilização de espaços físicos para atividades desportivas, como quadras e pátios;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a legislação sanitária vigente estabelecem a obrigação dos gestores de garantir que os alimentos da merenda escolar sejam armazenados em condições higienico-sanitárias adequadas, livres de contaminação, pragas e deterioração;

CONSIDERANDO que a segurança e saúde no ambiente de trabalho e escolar exigem a adoção de medidas de prevenção e combate a incêndios (NR-23) e a manutenção das instalações elétricas em condições seguras de funcionamento e inspecionadas periodicamente (NR-10), a fim de prevenir choques elétricos e curtos-circuitos;

CONSIDERANDO que a NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) exige que as instalações sanitárias e os locais de trabalho tenham pisos e paredes impermeabilizados e protegidos contra umidade, visando a salubridade do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a falta de espaços apropriados para a prática de atividades físicas compromete o desenvolvimento integral dos estudantes e a efetivação do currículo escolar;

CONSIDERANDO que a LDB (Lei nº 9.394/96, art. 4º, IX) estabelece a obrigação do Poder Público de garantir padrões mínimos de qualidade do ensino, incluindo de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

CONSIDERANDO que, durante a execução do Programa Ministério Público



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Pela Educação (MPEduc) em Sumidouro/RJ, constatou-se a existência de problemas estruturais na Escola Carolina Nunes de Almeida, tais como telhado com vazamento no 2º andar e despensa apresentando mofo e acondicionamento inadequado de alimentos;

CONSIDERANDO que a constatação de vazamento e infiltração no 2º andar da unidade escolar eleva o risco de danos estruturais e comprometimento das instalações elétricas, exigindo a imediata inspeção do sistema de proteção e o reforço das medidas de prevenção contra incêndios;

CONSIDERANDO que as referidas constatações de umidade, mofo e infiltração demonstram a ausência de condições salubres de trabalho e de ensino, expondo os profissionais da educação (serviços gerais, merendeiras e professores) a riscos de doenças respiratórias, acidentes de trabalho e risco elétrico iminente, o que torna imperativo o fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR-10, NR-23 e NR-24) para a proteção dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a unidade escolar não possui quadra esportiva, comprometendo o desenvolvimento curricular da educação física;

RESOLVEM RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, na pessoa de seu Prefeito e de sua Secretária Municipal de Educação, que, em relação à **Escola Carolina Nunes de Almeida**:


a) Adote medidas corretivas imediatas para sanar os vazamentos no telhado do 2º andar, a fim de prevenir danos estruturais e garantir a salubridade do ambiente;

b) Realize a limpeza, desinfecção e o reparo estrutural da despensa, eliminando o mofo e promovendo as adequações necessárias para o acondicionamento correto da alimentação escolar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade e segurança alimentar dos alunos;

c) Adote medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, conforme item 23.3.1 da NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no que tange à instituição de brigada de incêndio, observando os percentuais e critérios previstos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

d) Mantenha as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento e inspecione e controle periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos, nos moldes do item 10.4.4 da NR-10;

e) Mantenha as instalações sanitárias em condição de conservação, limpeza e

	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---------------------------------	---

higiene, especialmente as peças sanitárias íntegras, conforme NR 24, do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) Mantenha os pisos e as paredes dos locais de trabalho impermeabilizados e protegidos contra a umidade, conforme NR 24, do Ministério do Trabalho e Emprego; e

g) Construa, reforme ou adapte uma quadra esportiva coberta e adequada (ou espaço equivalente com as dimensões e estrutura mínimas) para a prática segura de atividades físicas e recreativas, garantindo a efetivação plena do componente curricular Educação Física e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Outrossim, concede-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que os destinatários manifestem, por escrito, sua concordância acerca da recomendação e informem as providências iniciais adotadas.

Fixam-se os seguintes prazos específicos para a comprovação do cumprimento da recomendação:

a) **90 (noventa) dias** para a conclusão do reparo do telhado (item *a*); a adequação da despensa para o acondicionamento seguro de alimentos (item *b*); a adoção das medidas de prevenção contra incêndio e brigada (item *c*), a inspeção e manutenção elétrica inicial (item *d*), e a manutenção das instalações sanitárias e estruturais (itens *e* e *f*);

b) **180 (cento e oitenta) dias** para construção, reforma ou adaptação de uma quadra esportiva ou espaço para as atividades físicas e recreativas (item *g*).

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes.

Encaminhe-se cópia da recomendação à direção da escola, para ciência.

(datado e assinado digitalmente)

JAIRO DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

(datado e assinado digitalmente)
PAULA CRISTINE BELLOTTI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)
MARIANE MOTERANI SILVA
PROCURADORA DO TRABALHO



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00444587/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **JAIRO DA SILVA**

Data e Hora: **26/11/2025 19:57:38**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIANE MOTERANI SILVA**

Data e Hora: **27/11/2025 14:45:25**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULA CRISTINE BELLOTTI**

Data e Hora: **28/11/2025 10:49:18**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 400d7890.602938bc.f1b7a497.7f730fc2